

Drefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

PORTARIA Nº 2.456, DE 25 DE AGOSTO DE 2.023.

PUBLICADO NO D.O.M. Edição nº 1023

Data: 25/08/23

"DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA-PRÊMIO, NOS TERMOS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6.083/2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

AFONSO BARBOSA DA SILVA, Secretário Municipal de Gestão e Desenvolvimento de Recursos Humanos do Município de Cajamar, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e especialmente as contidas no Decreto 6.748/22 e artigo 95 e 95-A da Lei Orgânica do Município de Cajamar, e

Considerando o requerimento formulado pelo servidor FÁBIO LUIZ MACHADO AFONSO – RE 13.004, nos autos do Processo Administrativo nº 6.083/2020, onde o mesmo pleiteou a concessão de sua licença-prêmio, 30 (trinta) dias, referente ao quinquenio de 07/07/2015 a 14/02/2022 (ajustado pela Lei Federal nº 173/20), nos termos do artigo 125-B da Lei Complementar nº 064, de 1º de novembro de 2005 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Cajamar) e alterações;

Considerando a certidão acostada as fls. 06 onde certifica que o servidor cumpriu os requisitivos pré-estabelecidos no artigo 125-C da Lei Complementar nº 064/05 e alterações, bem como a manifestação da Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Cultura de fls. 12/13 e demais documentos que instruem o Processo Administrativo nº 6.083/2020.

RESOLVE:

Art. 1º Fica concedida, ao servidor público, senhor FÁBIO LUIZ MACHADO AFONSO – RE 13.004, ocupante do cargo efetivo de Agente Cultural, licença prêmio pelo período de 30 (trinta) dias, relativa ao quinquenio de 07/07/2015 a 14/02/2022 (ajustado pela Lei Federal nº 173/20), nos termos do artigo 125-B da Lei Complementar nº 064, de 1º de novembro de 2005 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Cajamar) e alterações.

Art. 2º A licença ora concedida, terá início em 1º de dezembro de 2023 e término em 30 de dezembro de 2023, devendo o servidor apresentar-se, independente de notificação, às atividades inerentes ao seu cargo impreterivelmente, no primeiro dia útil subsequente à cessação.

Parágrafo único A licença de que trata o artigo 2º desta Portaria, referese a segunda parcela, restando, portanto um período de 30 (trinta) dias em que o servidor usufruirá em momento oportuno.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Cajamar, 25 de agosto de 2.023.

AFONSO BARBOSA DA SILVA Secretário Municipal de Gestão e Desenvolvimento de Recursos Humanos

Publicada no Diário Oficial do Município e arquivada em pasta própria, no local de costume.

LEONILDA FERNANDES GIRON Secretaria Municipal de Governo